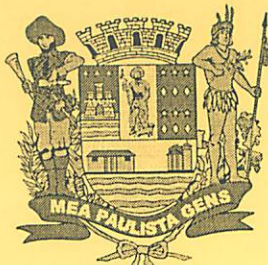


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário

20ª Sessão Ordinária

20 / 06 / 2022

Secretaria

[Handwritten signature]

PROJETO DE Lei N.º 721/2022 - E

DATA DA ENTRADA: 20 de junho de 2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Estabelece a data base para a revisão geral anual e seq. reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

APROVADO EM: 08/08/2022 - 25ª SESSÃO ORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

25ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade

Em 08/08/2022

OBS: maioria simples

Única discussão e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



MENSAGEM Nº 72/2022

De 20 de junho de 2022

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a data-base para as revisões gerais anuais e reajustes dos vencimentos e salários dos servidores municipais, bem como dos proventos dos inativos e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque – São Roque Prev.

A propositura visa garantir um direito constitucional dos servidores, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Registro que comuniquei ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Roque da presente decisão, inclusive tendo aquiescência quanto a data proposta.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.20 16:23:49 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.

Júlio Antônio Mariano

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 72/2022

De 20 de junho de 2022

Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/06/2022

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.20 16:25:36 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PARECER 205/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 072/2022, de 20 de junho de 2022, de iniciativa do Poder Executivo que **"Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências"**.

1. RELATÓRIO

Pretende o Poder Executivo, através do Projeto de Lei nº 072/2022, de 20 de junho de 2022, estabelecer o dia 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

2. PARECER

Acerca da revisão geral anual de vencimentos dos servidores públicos, é importante considerar que a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, assegura a todos os servidores públicos civis o direito a **"revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices..."**

Assim, os servidores municipais terão direito à referida revisão, prevista em lei específica.

A Constituição Federal determina que haja revisão anual dos vencimentos dos servidores e em data única, portanto, o projeto atende tal premissa.

Segundo a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Dinorá Adelaide Musetti Grotti, o objetivo da revisão geral anual é atualizar as remunerações de modo “a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda”, ressaltando que, se assim não fosse, inexistiria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data.

O Poder Executivo é o competente para legislar sobre os vencimentos de seus servidores.

Pretende-se, portanto, institucionalizar que, uma vez ao ano, com data base fixada em 1º de fevereiro, a Administração do Poder Executivo reajuste os vencimentos e salários. Chama-se atenção para as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000) e as possibilidades materiais ditadas pela progressão orçamentária.

Essas circunstâncias, nos parece que, permitem, em tese, uma programação financeira ao administrador público, inclusive com respeito à previsão para o próximo período orçamentário, quando se implementarão os efeitos da reposição remuneratória.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº



072/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Cabe ressaltar que a emissão do parecer por essa Assessoria Jurídica tem fundamento no artigo 185, §3º do Regimento Interno, e se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

O projeto em apreço deve ser deliberado pela Comissão Permanente de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade" após, pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno o quórum para aprovação da propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 23 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022."

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa esclarecer a redação do artigo 1º, ao explicar que, no primeiro ano de vigência desta Lei, a base de referência para o cálculo dos reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões compreenderá de 1º janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023. Com isso, busca-se inserir também a inflação do mês de janeiro de 2023, para se obter um valor fidedigno da perda salarial sofridas pelos servidores. Por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



outro lado, nos anos seguintes, base de referência compreenderá de 1º fevereiro a 31 de janeiro (12 meses), englobando todo o período, a fim de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETSr 28/06/2022 - 15:43 8533/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 72/2022

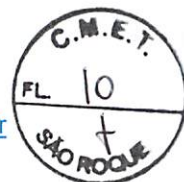
Assunto: Emenda ao Projeto de Lei Nº 72/2022 - Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	30/06/2022 12:05:03
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	30/06/2022 12:05:13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 2

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências”

Inserir parágrafos ao Artigo 1º, do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§ Para os profissionais da Educação, o índice de revisão e reajuste dos vencimentos e salários deverá ser o estabelecido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo DIEESE, nos termos do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.442/2015, posteriormente ao cumprimento dos termos da Lei Federal Nº 11.738/2008 – Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.”

§ Na hipótese da não divulgação dos índices previstos no parágrafo anterior, será considerado o índice estabelecido pelo IPC-A, ainda prevalecendo as determinações do Plano Municipal de Educação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa cumprir a determinação prescrita pelo Plano Municipal de Educação – PME – do Município de São Roque para o decênio de 2015 e 2025, aprovado pela Lei nº 4.442, de 13 de julho de 2015, mais precisamente no item 17.3, conforme segue:

“17.3 Constituir como tarefa do Fórum Permanente, o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos.”

Posteriormente ao cumprimento dos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, que em seu “Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial



profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Importante esclarecer que essa alteração não colide com o ordenamento jurídico, vez que pelo critério da especialidade ou *lex specialis derogat legi generali*, **no conflito entre uma norma geral e uma norma especial, esta deve prevalecer**. Ou seja, ainda que exista uma lei no município instituindo um outro índice oficial de inflação aos servidores públicos, de maneira geral, deve prevalecer o estabelecido na Lei nº 4.442/2015 aos profissionais de educação, haja vista que esta norma é especial, pois refere-se ao Plano Municipal de Educação – PME.

Deve-se, ainda, garantir o cumprimento da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

"Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007."

Por fim, insta consignar que, para a revisão geral anual e o reajuste dos profissionais da educação, o Poder Executivo utilizará o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB -, ou seja, não haverá ônus ao Executivo porque todo o recurso é redistribuído para a aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de junho de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

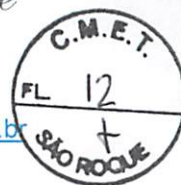


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 3

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Altera a redação do "caput" do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque, aplicando-se o IPCA ou outro índice que seja superior."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa instituir o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, ou um outro índice que superior a este, aos servidores públicos municipais e aposentados nos reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários.

Tal medida se justifica, pois o IPCA é um dos índices de inflação mais tradicionais e importantes do Brasil. Criado em 1979, o indicador tem uma razão de existência simples: medir a variação dos preços de um conjunto de produtos e serviços vendidos no varejo e consumidos pelas famílias brasileiras.

O IPCA tem como objetivo abranger 90% das pessoas que vivem nas áreas urbanas no país – e é justamente por isso que é chamado de "amplo". O resultado da conta indica se, na média, os preços aumentaram, diminuíram ou permaneceram estáveis de um mês para o mês seguinte (Fonte IBGE).

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 8 de agosto de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)

Vereador

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/08/2022 - 17:30 10131/2022/fap

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR: 48715559840 em 08/08/2022 18:26:56
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código 630U-888B-XWH0-WVTX



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 136 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 72/2022-E, 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 136/2022 ao Projeto de Lei Nº 72/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 72/2022 - Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/06/2022 09:07:57
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	27/06/2022 09:08:08
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	27/06/2022 09:08:15
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	27/06/2022 09:08:24
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	27/06/2022 09:08:32



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 53 – 30/06/2022

Projeto de Lei Nº 72/2022-E, 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 53/2022 ao Projeto de Lei Nº 72/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 72/2022 - Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	04/07/2022 08:51:26
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	04/07/2022 08:52:48
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	04/07/2022 08:53:09
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 08:53:40
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	04/07/2022 08:53:57



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PARECER Nº 38 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 72/2022-E, 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 23 de junho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 38/2022 ao Projeto de Lei Nº 72/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 72/2022 - Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	27/06/2022 09:48:00
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	27/06/2022 09:48:10
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	27/06/2022 09:48:17
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	27/06/2022 09:48:24
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	27/06/2022 09:48:33



23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2022, ÀS 18H.

EDITAL Nº 46/2022-L

I – Expediente (Art. 277 do R.I. – Expediente reduzido a 30 minutos):

1. Votação da Ata da 22ª Sessão Ordinária, de 04/07/2022;
2. Votação da Ata da 21ª Sessão Extraordinária, de 04/07/2022;
3. Leitura da Ata da 22ª Sessão Extraordinária, de 07/07/2022; e
4. Leitura da matéria do Expediente.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
2. Vereador Diego Gouveia da Costa;
3. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
4. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
5. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
6. Vereador Julio Antonio Mariano;
7. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
8. Vereador Newton Dias Bastos.

III – Ordem do Dia:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 59-E**, de 31/05/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023 e dá outras providências – LDO” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 2-E**, de 07/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Veta parcialmente o Autógrafo nº 5461/2022 do Projeto de Lei nº 58/2022-L - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 71/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Estabelece que bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, no âmbito da Estância Turística de São Roque, adotem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou expresse preocupação com sua integridade física, nas dependências desses estabelecimentos”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2022-L**, de 13/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia do Turismo’ e o ‘Dia do Turismólogo’”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Maria Luiza Mironti”;
7. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a



- concessão de Placa Homenagem à Senhora Ana Cristina Meinberg 'Cris Meinberg';
8. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão São-Roqueense ao Senhor Alfredo dos Anjos Martins";*
 9. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Vasco Barioni' ao Senhor Francisco Teixeira Oliveira";*
 10. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2022**, de 30/06/2022, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito 'Barão de Piratininga' ao Senhor Gino Pizzigrilli";*
 11. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 95/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais de estimação nos albergues, abrigos emergenciais e outros espaços público ou privado que atendem pessoas em situação de rua, durante sua permanência, no município e dá outras providências"; e*
 12. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 96/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Institui o programa 'Comércio do Bem' para autorizar entidades assistenciais a expor e comercializar produtos em próprios municipais e dá outras providências".*

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda; e
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 8 de julho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9YYWR8K222H426A5>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9YYW-R8K2-22H4-26A5

JULIO ANTONIO
MARIANO:98581686834



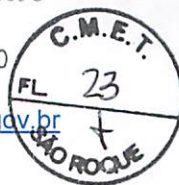


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**.
- **Autoria:** Poder Executivo, Julio Antonio Mariano e Cláudia Rita Duarte Pedros (E1), e Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva.
- **Solicitação de adiamento (próxima sessão):** Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>Adiamento</u>	<u>E1</u>	<u>E2</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM			
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM			
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM			
04	Diego Gouveia Costa	SIM			
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM			
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM			
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM			
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--		--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM			
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM			
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM	--X--		
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM			
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM			
14	Thiago Vieira Nunes	SIM			
15	William da Silva Albuquerque	SIM			
<u>Favoráveis</u>		14			
<u>Contrários</u>		0			



**24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 48/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 11/07/2022;
2. Votação da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, de 11/07/2022;
3. Leitura da Ata da 24ª Sessão Extraordinária, de 11/07/2022;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 78/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Dispõe sobre o Programa ‘Guardiã Maria da Penha’, que visa ao monitoramento da segurança, pela Guarda Civil Municipal, das mulheres vítimas de violência doméstica na Estância Turística de São Roque”;
6. Única discussão e votação nominal do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei Nº 86/2022-L**, de 20/06/2022, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Institui o passe-livre para crianças e adolescentes de baixa renda que participem das escolinhas de esporte públicas e seleções no âmbito da Estância Turística de São Roque”; e
7. Moções de Congratulações nºs **238, 259, 261, 264, 265 e 266/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
2. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
3. Vereador Rogério Jean da Silva;
4. Vereador Thiago Vieira Nunes;
5. Vereador William da Silva Albuquerque;
6. Vereador Antonio José Alves Miranda;
7. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
8. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 73/2022-L**, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 89/2022-L**, de



24/06/2022, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a "MostraModa";

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 94/2022-L**, de 01/07/2022, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a entrada de animais domésticos e de estimação em farmácias do município e dá outras providências.";
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 24/2022**, de 28/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes - CAR – instituída para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011"; e
6. Requerimento nº: **189/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda; e
7. Vereador Newton Dias Bastos.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de julho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

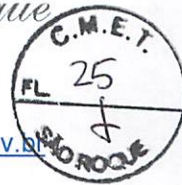


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**.
- **Autoria:** Poder Executivo, Julio Antonio Mariano e Cláudia Rita Duarte Pedros (E1), e Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva.
- **Solicitação de adiamento (próxima sessão):** Paulo Juventude

<u>Vereadores</u>		<u>Adiamento</u>	<u>E1</u>	<u>E2</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	SIM			
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM			
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM			
04	Diego Gouveia Costa	SIM			
05	Guilherme Araújo Nunes	NÃO			
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM			
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM			
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--		--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM			
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM			
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM	--X--		
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM			
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM			
14	Thiago Vieira Nunes	SIM			
15	William da Silva Albuquerque	SIM			
<u>Favoráveis</u>		13			
<u>Contrários</u>		1			



**25ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 51/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 24ª Sessão Ordinária, de 1º/08/2022;
2. Votação da Ata da 25ª Sessão Extraordinária, de 1º/08/2022;
3. Leitura da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 1º/08/2022;
4. Leitura da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 1º/08/2022;
5. Leitura da matéria do Expediente;
6. Moções de Congratulações nºs **246 e 258/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Diego Gouveia da Costa;
2. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
5. Vereador Julio Antonio Mariano;
6. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
7. Vereador Newton Dias Bastos; e
8. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 85/2022-L**, de 17/06/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Institui o selo ‘Empresa Amiga do Autista’ no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 26/2022**, de 04/08/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão de Assuntos Relevantes – CAR para desenvolver estudos para a revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal”;
4. Primeira discussão e votação nominal do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 74/2022-L**, de 13/07/2022, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que “Acrescenta a Seção XVII - Da contagem dos prazos - ao TÍTULO IV da Lei Orgânica Municipal”; e
5. Requerimento nºs: **193 e 194/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso; e
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 05 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

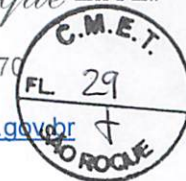


VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei Nº 72/2022-E**, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências" e **Emendas**.
- **Autoria: Poder Executivo, Julio Antonio Mariano e Cláudia Rita Duarte Pedros (E1), e Paulo Rogério Noggerini Junior e Rogério Jean da Silva(E2).**

<u>Vereadores</u>		<u>Projeto</u>	<u>E1</u>	<u>E2</u>	<u>E3</u>	<u>Redação Final</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM
08	Julio Antonio Mariano (PRESIDENTE)	--X--	SIM	--X--	--X--	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM	--X--	SIM	SIM	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
<u>Favoráveis</u>		14	14	6	6	14
<u>Contrários</u>		0	0	8	8	0



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO

Projeto de Lei Nº 072-E, DE 20/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022."

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de agosto de 2022.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
SECRETÁRIO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR

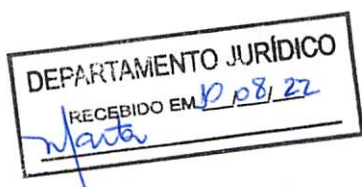


Projeto de Lei Nº 72/2022-E, DE 20/06/2022

AUTÓGRAFO Nº 5.523/2022, DE 08/08/2022

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)



Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022."

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aprovado na 25ª Sessão Ordinária, de 08 de agosto de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



EMENDA Nº 1

Aditiva ao Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências"

Ficam inseridos os §§ 1º e 2º ao artigo 1º do Projeto de Lei Nº 72/2022-E, de 20/06/2022, que "Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022."

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa esclarecer a redação do artigo 1º, ao explicar que, no primeiro ano de vigência desta Lei, a base de referência para o cálculo dos reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões compreenderá de 1º janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023. Com isso, busca-se inserir também a inflação do mês de janeiro de 2023, para se obter um valor fidedigno da perda salarial sofridas pelos servidores. Por

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



outro lado, nos anos seguintes, base de referência compreenderá de 1º fevereiro a 31 de janeiro (12 meses), englobando todo o período, a fim de promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 28
de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora

PROTOCOLO Nº CETS 28/06/2022 - 15:43 8533/2022/fap



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.506

De 01 de setembro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 72/2022 - E

De 20 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.523 de 08/08/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Estabelece a data base para a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido todo 1º de fevereiro como data-base para os reajustes e revisões gerais anuais dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como dos proventos dos aposentados e das pensões pagas pela Prefeitura e pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Roque.

§1º No primeiro ano, será considerado, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, equivalendo, portanto, a proporcionalidade de 13 meses, considerando que o último reajuste do funcionalismo público municipal foi concedido em 1º de janeiro de 2022."

§2º Nos demais anos, serão considerados, para cálculo da revisão geral anual e reajustes, a inflação oficial compreendida no interstício de 1º fevereiro a 31 de janeiro do ano seguinte.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.506/2022

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/09/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 1º de setembro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 25ª Sessão Ordinária de 08/08/2022

/mgsm.-

Publicado no Jornal D.O.M.

n.º 239 fts. 1 de 33 dia 09/09/2022

Ato Normativo LEI N.º 5.506-2022